



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



LEI Nº 895/90.
DE 06 DE SETEMBRO DE 1.990.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

Eu, LOURENÇO CUSTÓDIO, Prefeito do Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura do Município de Taquarituba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Taquarituba, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Taquarituba:

"Uma gleba de terras urbana com área superficial de 97.670,00 M2, com as seguintes medidas e confrontações : Inicia no marco O.P.P. do levantamento, cravado junto a ponte de concreto e margem do ribeirão do Lageado, segue com rumo SE 75º 35' SW com 136,00 m acompanhando uma estrada e confrontando com Antonio Rinaldi sucessor atual de Luiz Angêlo Zanforlin até o marco 01; deflete levemente à esquerda seguindo com rumo SE 76º 56' NW com 364,00 m ainda com a mesma confrontação até o marco 02; deflete à direita seguindo com rumo SW 56º 20' NE com 273,00 m / acompanhando uma estrada municipal e confrontando com Joaquim Vaz Filho até o marco 03 deflete levemente à direita seguindo com rumo SW 61º 55' NE confrontando com a estrada municipal até o marco 04; deflete levemente à direita seguindo com rumo SW 75º 23' NE com 24,00 m ainda seguindo pela estrada municipal até o marco 05; deflete/ levemente à direita seguindo com rumo SW 88º 26' NE com 288,00 m confrontando com Domingos Rondini até o marco 06, cravado junto a margem do ribeirão do Lageado (canal); deflete à direita seguindo com rumo NE 12º 30' SW com 298,00m acompanhando o canal do ribeirão do Lageado até o marco O.P.P.; fechando o perímetro, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquarituba, sob Nº 6.236."

ARTIGO 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

PARÁGRAFO 1º- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

PARÁGRAFO 2º- Se dentro de 24(vinte e quatro) meses a partir da Escritura de Doação, não se iniciarem as obras, objeto/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA



Fls. 11...

do programa, será "facultado" a municipalidade reverter o referido imóvel ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desaproprá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

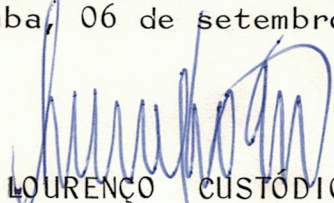
ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à / CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.


ARTIGO 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 06 de setembro de 1.990.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 148